



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 2.777, DE 02 DE MARÇO DE 2007

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir da empresa Arábica Armazéns Gerais Ltda duas áreas urbanas (glebas) e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir da empresa Arábica Armazéns Gerais Ltda, representada pelos senhores Adelson Barbosa de Faria e Hamilton José de Mendonça de Paula, duas áreas urbanas consistentes em glebas de terra, situadas no lugar denominado “Boa Vista”, sendo uma com 12,00,00 ha (doze hectares) registrada no CRI sob o nº 19.261; e outra com 03,36,57 ha (três hectares, trinta e seis ares e sete centiares), registrada no CRI sob o nº 18.271.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valor de cada área constam do laudo de avaliação e das Certidões atualizadas do CRI local, sendo ambos anexos da presente Lei.

Art. 2º O valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) corresponde ao valor das áreas objeto da aquisição de que trata esta Lei será pago nas seguintes modalidades e condições:

I – Dação em pagamento no valor de R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais) representados por 13 (treze) lotes urbanos, localizados no loteamento Alcides Mesquita, assim definidos: pelos números: 20, 22, 25, 26, 27, 28, 30 e 31, na quadra 19; e 18, 19, 20, 21 e 22, na quadra 18, devidamente caracterizados no laudo de avaliação e croqui, que são partes integrantes desta Lei, ficando desafetados do Patrimônio Público os imóveis referidos neste inciso.

II – R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) em pecúnia, a ser pago em até 30 de junho de 2007; e

III – R\$ 107.200,00 (cento e sete mil e duzentos reais) em pecúnia, a ser pago em até 30 de junho de 2008.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará, por decreto, esta Lei quanto à destinação e utilização dos imóveis, objeto da aquisição referida nesta Lei.

Art. 4º O inteiro teor desta Lei deverá ser transcrito nas escrituras públicas de compra e venda e dação de pagamento parcial, que deverão ser lavradas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, correndo as todas as despesas por conta do Município, exceto a escrituração e registro dos imóveis recebidos em dação de pagamento parcial, que deverá correr por conta da empresa Arábica Armazéns Gerais Ltda.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente no presente exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

Art. 6º O Executivo cuidará da adequação do PPA - Plano Plurianual e da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 02 de março de 2007.

Paulo Luis Rabello
Prefeito Municipal

Leiner Marchetti Pereira
Procurador-Geral do Município

Antônio de Lima Castro
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

José Romão de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Transportes e Obras